

LEI MUNICIPAL Nº 1.430 - de 15 de dezembro de 1.977.

Altera a redação do § 2º, do item II, artigo 156, da Lei Municipal nº 1.278.

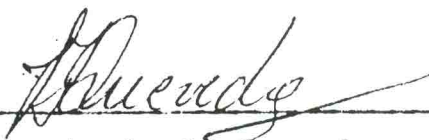
A Câmara Municipal de Tatuí aprovou e o Prefeito Municipal sancionou, e eu Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 30, §§ 2º e 5º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 / dezembro de 1969, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Parágrafo 2º, do item II, do artigo 156, / Lei Municipal nº 1.278, de 12/07/76 (Código de Posturas), pas-
sar a seguinte redação:

" § 2º - O Prefeito autorizará independentemente de li-
mitar o funcionamento do comércio até as 22 horas, no período de /
de dezembro à 06 de janeiro, sendo que no dia 31 de dezembro /
estabelecimentos comerciais funcionarão somente até as 18 ho- /

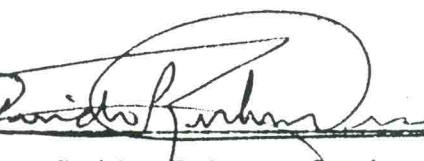
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de dezembro de 1.977.



Joaquim Amado Quevedo
Presidente da Câmara

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Tatuí, na data su-



Guido Rubens Orsi
Diretor da Secretaria